

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA

18
AA

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Presidente da Comissão de Licitação do Município de Itapiúna, no uso de suas atribuições legais e considerando tudo o que consta deste processo Administrativo de nº. **01.14.07/2019** vem emitir a presente Declaração de Dispensa de licitação, fundamentada no Art. 24, X, da Lei 8.666/93 e suas alterações, para **LOCAÇÃO DE 01(UM) LOCAÇÃO DE 01(UM) IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA BIBLIOTECA, SITUADO NA RUIMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA BIBLIOTECA, SITUADO NA RUA CEL. JOÃO VIANA S/N, ITAPIÚNA-CE, CENTRO O QUAL FICARÁ VINCULADO A ESTA SECRETARIA DE CULTURA**, pelo preço mensal de **R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais)**, pelo período de até 31 de Dezembro de 2019, a partir da assinatura do devido instrumento contratual.

Assim, nos termos do art. 24, X, da lei 8.666/93 e suas alterações, vêm comunicar à Exmo (a). Sr (a). SECRETÁRIO DE CULTURA da presente declaração, para que proceda se de acordo, a devida ratificação.

Itapiúna (CE), 14 de Janeiro de 2019.


Maria Edcarla Freitas Santos

Presidente Da Comissão Permanente De Licitação



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA



PARECER

Análise de minutas de processo licitatório (DISPENSA)

Em atendimento ao despacho, emitido pela Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município de Itapiúna/CE, que encaminha a mim as minutas do processo licitatório, modalidade: **DISPENSA Nº. 01.14.07/2018**, cujo objeto é a **LOCAÇÃO DE 01(UM) IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA BIBLIOTECA, SITUADO NA RUA CEL. JOÃO VIANA S/N, ITAPIÚNA-CE, CENTRO O QUAL FICARÁ VINCULADO A ESTA SECRETARIA DE CULTURA**, com o fim de emitirmos o competente Parecer, temos a afirmar o que se segue:

Conforme preceitua o parágrafo único do artigo 38, da Lei Nº. 8.666/93, ora modificada pelas Leis Nº. 8.883/94 e Nº. 9.648/98, as minutas dos editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes, devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.

Como se sabe, de acordo com o artigo 3º da Lei Nº. 8.666/93 os processos de licitação destinam-se a garantir o princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa à administração pública.

Sabe-se também, que o procedimento licitatório deve ter curso e julgamento com estrita observância aos princípios básicos da **igualdade**, da **publicidade**, da **proibição administrativa**, da **vinculação ao instrumento convocatório**, do **julgamento objetivo**, da **legalidade**, da **impeccabilidade** e da **moralidade**, previstos no próprio estatuto das licitações e no artigo 37, caput, da Constituição Federal.

Dito isto, examinando o presente caso, verifica-se que o certame licitatório *sub oculi* processar-se-á sob a modalidade **Dispensa de Licitação**, devendo por isso respeitar os preceitos determinados pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, especialmente às contidas nos termos do art. do Art. 24, X, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, desta forma a licitação é dispensável.

Da análise dos autos ora apreciados, constata-se que o referido processo efetivamente preenche os requisitos traçados pela Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada. De igual forma, verifica-se que a minuta do contrato a ser firmado encontra-se em consonância com o artigo 55 da Lei Nº. 8.666/93.

Portanto, estando tudo de conformidade com a legislação acima mencionada, somos de **PARECER FAVORÁVEL** ao referido procedimento licitatório, sugerindo que se proceda à devida publicação, na forma da Lei.

Este é o Parecer, salvo melhor juízo.

Itapiúna-CE, 14 de Janeiro de 2019.

FRANCISCO FLÁVIO DE MENEZES FILHO
OAB/CE Nº 23.625
Procurador Geral do Município de Itapiúna



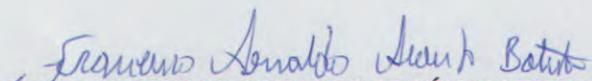
ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA

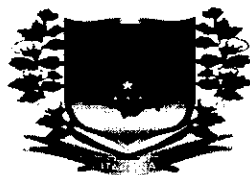


TERMO DE RATIFICAÇÃO

O Excelentíssimo Senhor Secretário De Cultura, **FRANCISCO ARNALDO ARAÚJO BATSTA**, vem no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o **art. 24, X, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores**, e considerando o que consta do presente processo administrativo nº **01.14.07/2019**, **RATIFICAR** a declaração de Dispensa de Licitação para a **LOCAÇÃO DE 01(UM) IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA BIBLIOTECA, SITUADO NA RUA CEL. JOÃO VIANA, SN, ITAPIÚNA-CE, CENTRO, O QUAL FICARÁ VINCULADO A ESTA SECRETARIA DE CULTURA**, com o Sr.(a) **FRANCISCO NEUTON DOS SANTOS**, pelo preço mensal de **R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta Reais)** sendo o valor global de **R\$ 9.000,00 (nove mil reais)**, determinando que se proceda à publicação do devido extrato.

Itapiúna (CE), 14 de Janeiro de 2019.


FRANCISCO ARNALDO ARAÚJO BATISTA
SECRETÁRIO DE CULTURA



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA

24
11/1

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Itapiúna, em cumprimento da Ratificação procedida pela Exmo (a). Sr (a). SECRETÁRIO DE CULTURA faz publicar o extrato resumido do processo de Dispensa de Licitação a seguir:

- **Processo nº: 01.14.07/2019**
- **Objeto:** LOCAÇÃO DE 01(UM) LOCAÇÃO DE 01(UM) IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA BIBLIOTECA, SITUADO NA RUIMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA BIBLIOTECA, SITUADO NA RUA CEL. JOÃO VIANA S/N, ITAPIÚNA-CE, CENTRO O QUAL FICARÁ VINCULADO A ESTA SECRETARIA DE CULTURA.
- **Favorecido:** FRANCISCO NEUTON DOS SANTOS
- **Valor Mensal:** R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais);
- **Valor Global:** R\$ 9.000,00 (nove mil reais);
- **Vigência:** O contrato terá duração até 31 de Dezembro de 2019 a partir da data de sua assinatura.
- **Fundamento Legal:** Artigo 24, X, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Declaração de Dispensa emitida pela Presidente da Comissão de Licitação e Ratificada pelo Exmo (a).Sr (a). FRANCISCO ARNALDO ARAÚJO BATISTA, SECRETÁRIO DE CULTURA em 14 de Janeiro de 2019.

Itapiúna/CE, 14 de Janeiro de 2019.


Maria Edcarla Freitas Santos
Presidente Da Comissão De Licitação